Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005666/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Viva Serviços Ltda.
Contrato	-	138/SME/2019 R$ 32.106.198,90
Objeto	-	Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas das unidades educacionais da Secretaria – Lotes 04, 09 e 11

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Termo de Contrato 138/SME/2019, tendo em vista que o ajuste se apresenta regularmente formalizado, registrando que a ressalva trazida sobre a data base para efeito de reajuste não influiu na regularidade do presente, tendo em vista que os interessados foram devidamente oficiados para manifestação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/12/2021 11:55:29 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR Data: 11/01/2022 10:07:32 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 5.666/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 138/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a empresa Viva Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas das Unidades Educacionais (UEs) da SME, Lotes: 04, 09 e 11.

No relatório da Auditoria, a conclusão aponta que o ajuste se apresenta regularmente formalizado, ressaltando que *"o reajuste a ser aplicado deve-se levar em conta a apresentação da última planilha quando a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada (item 15.4)".*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da Equipe de Auditoria, e manifestou-se pela sua regularidade, ratificando, ademais, a ressalva trazida sobre a data base para efeito de reajuste, nos seguintes termos:

> "Em relação à data base para efeito de reajuste
>
> *Levando-se em conta que a empresa, mediante a solicitação determinada pelo Pregoeiro (peça 4, fl. 422 e peça 6, fl. 01), apresentou as propostas de preços adequadas em relação aos valores estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019 (peça 6, fls. 02/168), a última, na data de 16.08.2019 (peça 6, fl. 121), esta será a data base para efeito de reajustamento de preços. Nota-se que consta no relatório da licitação supracitado a proposição para considerar a data da apresentação da proposta como data base e não da abertura da licitação".*

Além da menção feita nos autos de análise da mencionada licitação (TC nº 6.063/2018):

"... Nesse sentido cabe a SME cientificar as licitantes desse entendimento, ação esta que deverá anterior à assinatura dos contratos, vez que as licitantes devem ter clareza desse item contratual, para evitar questionamentos futuros, sob pena de infringência ao inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93. (item 3.4.2) (ETCM Consultado em 12.04.20 processo encaminhado para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, sem manifestação da Origem)".

Em conclusão, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade formal do Termo de Contrato nº 138/SME/2019, tendo sugerido a então Assessora Subchefe de Controle Externo que se "dê ciência aos interessados, isto a fim de que a Origem e a contratada possam tomar conhecimento sobre a ressalva feita pela Auditoria, inerente data base para aplicação do reajuste."

Foram devidamente cientificados a Origem e a empresa contratada do relatório da Auditoria e do parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que transcorreu in albis.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que o Contrato nº 138/SME/2019 seja acolhido, posto que formalmente regular.

É o relatório.

VOTO

1 – Acolho o Termo de Contrato nº 138/SME/2019, integrando ao presente voto as manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de

Controle Externo onde concluiu-se que o ajuste se apresenta regularmente formalizado.

2 – Registro que a ressalva trazida sobre a data base para efeito de reajuste não influiu na regularidade do presente ajuste, tendo sido os interessados sido devidamente oficiados para se manifestarem.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto - TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2021.09.30 15:00:41 -03'00'